



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 18 / 03 / 13
Jose Maria Degasperl
Presidente

RECEBIDO EM 28 / 02 / 13
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Director Geral

INDICAÇÃO Nº 017/2013

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Administração, efetuar a **CONCESSÃO** ao **SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL** de **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais mensais)** conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.304 de 04 de Abril de 2012.

Sala Augusto Ruschi, 28 de fevereiro de 2013.

Wannir Siqueira Filho (Kiko) - PV

Severina Siqueira Coutinho
Prof.ª
[Signature]
[Signature]

Cláudio Blausel
[Signature]
[Signature]

JUSTIFICATIVA:

É público e notório que os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal se encontram defasados, especialmente no contexto atual em que o salário mínimo vem sendo recomposto com percentual acima da inflação e os gêneros alimentícios sofrem alta de preço na mesma proporção.

A Lei nº 2.304, autoriza ao Poder Executivo a concessão do auxílio, que contribuiria imensamente com o servidor da Prefeitura Municipal, servindo até como incentivo e reconhecimento ao trabalho prestado.

LEI Nº 2.304, DE 04 DE ABRIL DE 2012**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale alimentação ou similar, de natureza indenizatória aos Servidores Municipais ativos de todas as secretarias, incluindo os contratados e os nomeados em Cargos de Comissão.

Art. 2º O valor do vale alimentação será de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser concedido até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para cada servidor ativo, regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 3º O benefício será suspenso caso os Servidores deixem de se enquadrar nos requisitos do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.258/2011 a partir do primeiro mês de fornecimento do Vale Alimentação aos Servidores Municipais de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.567/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 2012.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.